

LEI Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO PARA MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ-MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao monitoramento por câmeras de vídeo em locais de grande circulação de pessoas dentro do município de Peritoró.

Art. 2º. O monitoramento por câmeras de vídeo visa à preservação da ordem pública, organização do tráfego e o auxílio a investigações policiais através da identificação de agentes criminosos, prevenir crimes e violências, oportunizar o zelo urbanístico, ampliar a vigilância ambiental, aperfeiçoar a fiscalização e implantação de projetos e programas, aperfeiçoar as ações da defesa civil.

Art. 3º - A execução do monitoramento será realizado pela Guarda Municipal de Peritoró ou por convênio com a Polícia Militar do Maranhão.

§ 1º - Os locais considerados de grande circulação de pessoas serão previamente demarcados por deliberação do órgão competente da Prefeitura Municipal de Peritoró e em acordo com as diretrizes definidas pelo poderes de polícia competentes.

§ 2º - A deliberação dos locais deverá abranger os seguintes locais, entre outros:



ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

- I – vias públicas e cruzamentos de vias públicas consideradas de alta periculosidade;
- II – ginásios de esportes e centro de eventos públicos;
- III – entradas principais e dependências de parques públicos;
- IV – entradas principais e pátios de escolas públicas;
- V - praças e nos logradouros municipais de interesse municipal;

Art. 4º - As imagens gravadas deverão ser armazenadas por, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 5º. As imagens produzidas pelas câmeras de vigilância não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

Parágrafo único. A acessibilidade às imagens, aos dados e às informações resultantes do sistema de vídeo monitoramento será controlada por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, evidenciando local de acesso, hora, data e senha do operador, caso houver, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade.

Art. 6º - No planejamento e na implementação das medidas de segurança e na execução da instalação das câmaras de vídeo deve ser observado o direito à privacidade dos cidadãos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a firmar convênios com as Polícias Civil e Militar para a fiel execução desta Lei.



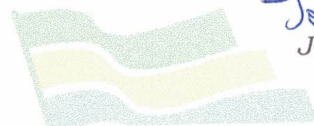


ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



Josué Pinho da Silva Junior
JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal



Josué Pinho da Silva Junior
Prefeito Municipal de Peritoró-MA.
CPF Nº 931.265.143-91